



APREGOADO PELA
MESA EM 07 MAI 2014

Altera o caput e inclui parágrafo único no art. 3º da Lei Complementar nº 601, de 23 de outubro de 2008, estabelecendo condição a toda indicação de imóvel para inclusão no Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município.

EMENDA N° 03

Acrescenta o art. 2º e renumera o artigo posterior do PLCL nº 005/14, alterando a redação do §1º do art. 7º da Lei Complementar n. 601, de 23 de outubro de 2008:

Art. 2º - Altera a redação do §1º do art. 7º da Lei Complementar n. 601, de 23 de outubro de 2008, que passam a constar com a seguinte redação:


“Art. 7º - (...)

§1º O proprietário do imóvel, ou o seu possuidor, será notificado, pessoalmente no endereço do imóvel arrolado para inclusão no Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município, e terá prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de impugnação.

JUSTIFICATIVA

É fundamental que o proprietário e o possuidor do imóvel que será inserido no Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município seja notificado pessoalmente e no endereço de sua propriedade, bem como o prazo de 30 (trinta) dias não se demonstra, na prática, adequado para a obtenção das informações junto aos órgãos da Prefeitura, bem como a estruturação da eventual impugnação, que, muitas vezes, necessita de pareceres técnicos, razão pela qual altera-se o prazo para 60 (sessenta dias).

Sala das Sessões, maio de 2014.


Idenir Cecchim,
Vereador.